

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

GABRIELLE VIANNA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 37.937.210-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 472.191.918-20, residente e domiciliada na Rua Jorge Pedro Luz, nº15, Parque Residencial Vila dos Ingleses, Sorocaba/SP, representada por meio de procuração pública, lavrada em 18 de julho de 2018, por Emygdio Carlos Paschoalotti, Primeiro Tabelião de Notas da comarca de Sorocaba, no livro 2095, página 171, por **MARCIA VIANNA CECHINEL**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Alameda Suíça, nº530, Carapicuíba/SP, na qualidade de proprietária e locadora do imóvel situado na **Rua Ipiranga, nº 302, apto 12, Vila Independência – Sorocaba/SP, AUTORIZA a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal n.º 187 – Jardim Paulistano – Sorocaba/SP, a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:

1. Aluguel no valor de **R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declara a proprietária, que, havendo necessidade, irá retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento da LOCADORA;
8. Autoriza a concessão de isenção da multa por rescisão antecipada do contrato locatício, após 12 (doze) meses de locação;
9. Que seja aceita como locatário **RAFAEL PATZDORF CASARI DE OLIVEIRA**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi o demonstrativo de pagamento emitido pelo Governo do Estado de São Paulo em nome de Rafael Patzdorf Casari de Oliveira do mês de janeiro de 2020, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos; Declara a proprietária estar ciente que aceitar somente um demonstrativo de pagamento esse não é o procedimento da Julio Casas Imóveis, mas ainda assim autorizam que seja dada continuidade nesta locação;
10. Que a forma de garantia seja seguro fiança contratado pela seguradora **Porto Seguros**;
11. Incluir no contrato de locação a ser celebrado com o locatário as cláusulas exigidas pela seguradora, para garantir a locação;
12. O locador está ciente de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento das locatárias, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de

Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

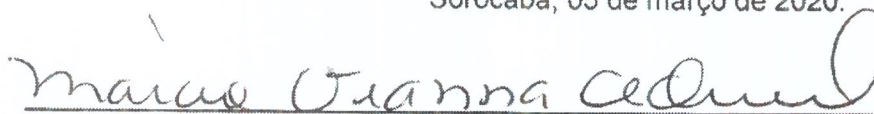
13. Aceitar que o seguro fiança seja parcelado em 04 (quatro) vezes, estando os proprietários cientes que, caso os locatários não efetuem o pagamento das parcelas, os proprietários deverão efetuar o pagamento para que não seja cancelada a garantia locatícia. Declaram os proprietários estarem cientes que não é o procedimento da Julio Casas Imóveis aceitar o parcelamento do seguro fiança, mas ainda assim autoriza a LOCADORA o parcelamento do seguro pelo locatário.

14. Os valores a serem pagos a proprietária sejam depositados no Banco do Brasil, Agência 3310-3, Conta Corrente 35.538-0, de titularidade de **GABRIELLE VIANNA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº472.191.918-20.

A locadora declara e autoriza ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, a locadora suportará, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando a locadora ciente de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 05 de março de 2020.



GABRIELLE VIANNA DA SILVA

Representada por **MARCIA VIANNA CECHINEL**

Júlio Casas Imóveis
Depto. Jurídico